



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Sexta-feira • 27 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 4125

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDQ2QZDGMZIYNTNDN0ZFMK

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto se refere sobre a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na sede e distritos deste município, compreendendo os serviços de varrição e coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, pinturas de meios-fios e capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão compactador e basculante, a fim de atender as necessidades deste município, com sessão de abertura designada para o dia 30 de janeiro de 2023.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 005/2023, interposto pela empresa **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. n.º 25.204.592/0001-94, passa-se a apreciar o termo da petição referendada.

Pois bem, a empresa impugnante questiona, em síntese, que o edital traz exigências “contidas no item 8.1.4.1.3, interferem de forma expressiva no rol de participantes na licitação”, entretanto, o edital não apresenta em seu corpo a referida numeração. Ademais, em sede da parte conclusiva da impugnação assim requer: “A retificação imediata do termo de Referência, a fim de conter a quantidade mínima de profissionais, que se mostram insuficientes para a elaboração da proposta, sendo completamente ilegais, abusiva e restritivas a competição”. **Com efeito, não se acolhe as insurreições, vejamos:**

i) a impugnação adentra no poder discricionário da administração pública, que normatizou o edital com base na legislação de regência, inexistindo cláusulas que comprometam a lisura do certame, muito menos a competitividade e segurança dos serviços a ser contratados;

ii) vale lembrar o art. 3º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

iii) partindo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos): “a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento”, hipótese deste certame.

iv) cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e vir a prestar serviços para a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Ba;

v) no que se reporta as especificações contidas no Termo Descritivo, bem como no Modelo da Proposta de Preço, partes integrantes do edital, destaca-se que as descrições são extremamente claras e objetivas para formulação de proposta de preço, destacando-se que em relação aos serviços de pessoal/mão de obra a unidade estabelecida no certame foi hora trabalhada, não sendo crível o edital exigir quantidade mínima de profissionais para execução dos serviços.

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao edital**, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 005-2023-PE**, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Livramento de Nossa Senhora, em 26 de janeiro de 2023.

José Raimundo Teixeira Silva Abreu
Pregoeiro

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900